TERMO DE REFERÊNCIA

Realização de Exames Preventivos e Diagnósticos – Campanha Novembro Azul 2026

– Processo Administrativo nº 1056/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí – PI – CNPJ nº 01.612.604/0001-51
Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº:	1056/2026
Forma de contratação:	Contratação direta – Dispensa de licitação, em formato eletrônico – art. 75, II, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 (NÃO se trata de Sistema de Registro de Preços)
Critério de julgamento:	Menor preço
Forma de adjudicação:	Por item (item único)
Tipo de contratação:	Prestação de serviço comum de saúde – exames laboratoriais (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), executado por demanda, mediante Ordem de Serviço
Prazo de execução:	Durante a campanha Novembro Azul 2026, conforme cronograma de coletas fixado pela Secretaria Municipal de Saúde na Ordem de Serviço, com entrega dos laudos em até 3 (três) dias úteis após cada coleta
Valor global estimado:	**R$ 36.877,50 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento consiste na contratação direta de empresa especializada para a realização de exames preventivos e diagnósticos alusivos à campanha Novembro Azul – dosagem de Antígeno Prostático Específico (PSA) total e livre –, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira do Piauí/PI, exercício de 2026, por meio de dispensa de licitação em formato eletrônico, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. A contratação NÃO se dará por Sistema de Registro de Preços. O quantitativo é estimado para a campanha de 2026, com execução por demanda, mediante Ordem de Serviço, e pagamento exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e laudados.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de o Município realizar, no âmbito da campanha Novembro Azul 2026, ações de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de próstata, neoplasia mais incidente na população masculina brasileira, excetuado o câncer de pele não melanoma, segundo o Instituto Nacional de Câncer (INCA). A dosagem do PSA total e livre, associada à avaliação clínica, constitui instrumento de rastreamento e de investigação diagnóstica da doença, em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do

Homem (Portaria GM/MS nº 1.944/2009) e com as diretrizes de atenção à saúde do homem na Atenção Primária.

3.2. A rede municipal de saúde não dispõe de laboratório próprio com estrutura, equipamentos e responsável técnico para a execução do exame por método imunoensaio quantitativo, tampouco a oferta regular pela regulação regional do SUS é suficiente para atender, de forma concentrada e em curto espaço de tempo, a demanda gerada pela campanha. Trata-se, portanto, de ação pontual, com objeto certo e quantitativo estimado, não caracterizando serviço de natureza contínua.

3.3. A não realização da contratação, ou o seu retardamento, implicará a perda da janela de mobilização própria da campanha Novembro Azul, com prejuízo ao diagnóstico precoce, agravamento de casos que poderiam ser tratados em estágio inicial e consequente elevação dos custos assistenciais futuros, além do descumprimento das ações programadas pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício.

3.4. A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021, e encontra amparo no art. 75, II, da mesma Lei, cujo limite para outros serviços e compras no exercício de 2026 é de R$ 65.492,11 (Decreto Federal nº 12.807/2025), observado o somatório de despesas de mesma natureza (art. 75, § 1º). O procedimento será precedido da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais (art. 75, § 3º).

3.5. Os preços referenciais foram apurados nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, mediante consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE/PI realizada em 06/11/2026, abrangendo contratações similares homologadas no período de 10/05/2026 a 06/11/2026, cujo relatório integra os autos.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O procedimento adotará como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com adjudicação POR ITEM, com base nos arts. 33, I, e 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo o objeto composto por item único.

4.2. Não se aplica o parcelamento do objeto (art. 47, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021): o serviço é homogêneo e indivisível – coleta, processamento analítico e emissão do laudo do mesmo exame –, devendo ser executado por um único laboratório, sob a mesma responsabilidade técnica, de modo a assegurar a padronização metodológica, a rastreabilidade das amostras e a comparabilidade dos resultados.

4.3. O valor unitário de referência corresponde ao PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021). Propostas com valor unitário superior ao de referência serão desclassificadas.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) exames foi dimensionado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do número de homens na faixa etária prioritária da campanha, cadastrados nas equipes de Atenção Primária à Saúde do Município, considerando a adesão esperada às ações de mobilização e o histórico de atendimentos de campanhas anteriores, conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O preço unitário de referência de R$ 49,17 (quarenta e nove reais e dezessete centavos) corresponde à média aritmética de 3 (três) cotações de contratações similares, homologadas por entes públicos piauienses no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa e obtidas no Painel de Preços Públicos do TCE/PI (art. 5º, II, e art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021): Prefeitura Municipal de Francinópolis – CW-019436/26 – R$ 30,00; Prefeitura Municipal de Miguel Leão – CW-016728/26 – R$ 57,96; e Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí – CW-018988/26 – R$ 59,56, todas referentes ao exame PSA total e livre.

5.3. A especificação foi redigida de forma genérica, sem indicação de marca de reagentes ou de equipamentos (art. 41 da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se qualquer metodologia de imunoensaio quantitativo validada e registrada na ANVISA.

RELAÇÃO DOS ITENS – EXAMES CAMPANHA NOVEMBRO AZUL 2026 (adjudicação por item)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Exame laboratorial de dosagem de Antígeno Prostático Específico – PSA TOTAL E PSA LIVRE, com cálculo da relação PSA livre/PSA total, por método imunoensaio quantitativo, incluindo coleta de sangue venoso no Município, materiais e insumos de coleta, acondicionamento e transporte da amostra, processamento analítico e emissão de laudo assinado pelo responsável técnico	UND	750	R$ 49,17	R$ 36.877,50
				VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 36.877,50**

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 36.877,50 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. A memória de cálculo do quantitativo (população masculina alvo cadastrada, taxa de adesão estimada e histórico de campanhas anteriores) integra os autos como anexo do Estudo Técnico Preliminar, assinada pelo servidor técnico responsável (art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A memória de cálculo do preço de referência corresponde ao relatório extraído do Painel de Preços Públicos do TCE/PI, juntado aos autos, com as três cotações indicadas no subitem 5.2 e a média aritmética simples apurada: (R$ 30,00 + R$ 57,96 + R$ 59,56) ÷ 3 = R$ 49,17. O valor global resulta de 750 exames × R$ 49,17 = R$ 36.877,50.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da empresa prestadora

–) Comprovação de aptidão técnica mediante atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) à execução de serviços de análises clínicas compatíveis com o objeto (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

–) Os preços cotados incluem todas as despesas com pessoal, insumos, reagentes, transporte, seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

7.2. Do exame e da execução dos serviços

–) Dosagem de PSA total e PSA livre em soro, por método imunoensaio quantitativo (quimioluminescência, eletroquimioluminescência, imunofluorescência, ELISA ou equivalente) com reagentes e equipamentos registrados na ANVISA, com cálculo da relação PSA livre/PSA total e indicação dos valores de referência do método, inclusive por faixa etária;

–) Coleta de sangue venoso realizada por profissional habilitado, no Município de Ribeira do Piauí/PI, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e horários do cronograma da campanha, com fornecimento, pela CONTRATADA, de todos os materiais e insumos de coleta (tubos, agulhas, seringas, luvas, algodão, antisséptico, etiquetas de identificação, caixas térmicas e demais itens necessários);

–) Orientação pré-analítica aos usuários, identificação inequívoca das amostras, registro da cadeia de custódia e transporte em condições de temperatura controlada até o laboratório processador;

–) Controle de qualidade interno e participação em programa de ensaio de proficiência (controle externo da qualidade), na forma da RDC ANVISA nº 786/2023;

–) Laudo individual assinado pelo responsável técnico (físico ou eletrônico com assinatura digital), contendo identificação completa do usuário, data da coleta, método utilizado, resultados, relação PSA livre/total, valores de referência e data de liberação, entregue à Secretaria Municipal de Saúde em até 3 (três) dias úteis após cada coleta, acompanhado de relação nominal dos exames realizados;

–) Comunicação prioritária à Secretaria Municipal de Saúde dos resultados com valores alterados, para encaminhamento dos usuários à avaliação médica;

–) Repetição da coleta e/ou do exame, sem ônus para a Administração, em caso de amostra inadequada (hemólise, volume insuficiente, erro de identificação, extravio) ou de resultado inconsistente;

–) Sigilo e proteção dos dados pessoais sensíveis de saúde dos usuários, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada qualquer utilização ou compartilhamento estranho à finalidade da contratação;

–) Segregação, acondicionamento e destinação final dos resíduos gerados na coleta, pela CONTRATADA, conforme RDC ANVISA nº 222/2018.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO

8.1. As coletas serão realizadas no Município de Ribeira do Piauí/PI, nas unidades de saúde ou locais de campanha indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários fixados no cronograma da Ordem de Serviço. Os laudos serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e/ou eletrônico, conforme definido pelo fiscal.

8.2. A execução dar-se-á POR DEMANDA, mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde após a emissão da Nota de Empenho, da qual constarão as datas, os locais e o quantitativo previsto de cada etapa de coleta, podendo ser emitidas uma ou mais Ordens de Serviço até o limite do quantitativo contratado.

8.3. O início das coletas ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e a entrega dos laudos em até 3 (três) dias úteis após cada coleta. Qualquer prazo superior somente será aceito mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4. O quantitativo de 750 (setecentos e cinquenta) exames é ESTIMATIVO. A Administração pagará exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e laudados, não se obrigando à execução da totalidade estimada nem sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA pelo quantitativo não demandado.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a coleta, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma, com a devida comprovação, cabendo à Administração decidir sobre a remarcação.

8.6. Constatada irregularidade na execução (coleta inadequada, laudo incompleto, ilegível ou sem assinatura do responsável técnico, resultado inconsistente ou atraso na entrega), a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que ficará obrigada a sanar a falha ou repetir a coleta/exame em até 48 (quarenta e oito) horas, ou na data de coleta subsequente definida pelo fiscal, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho no campo de dados adicionais e vir acompanhada da relação nominal dos exames realizados no período (nome do usuário, data da coleta e identificação do laudo), devidamente conferida pelo fiscal.

8.8. O recebimento dar-se-á na forma do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021: PROVISORIAMENTE, pelo fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de entrega dos laudos de cada etapa, para verificação da conformidade com as especificações e quantitativos; e DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após conferência da relação nominal e dos laudos, mediante atesto do fiscal.

8.9. Compete à CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mobilizar e agendar os usuários, fornecer a relação nominal dos pacientes de cada etapa, disponibilizar local adequado para a coleta (com mobiliário, iluminação, água e energia elétrica) e encaminhar os usuários com resultados alterados à avaliação médica.

8.10. Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, por profissionais a seu serviço devidamente identificados, vedada qualquer espécie de subcontratação, inclusive da etapa de coleta ou do processamento analítico.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Será designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida, sob qualquer forma, total ou parcial, a subcontratação do objeto. O art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a subcontratação à autorização da Administração, que fica expressamente negada neste procedimento, uma vez que a qualidade e a confiabilidade dos resultados dependem da execução direta, sob a responsabilidade técnica da própria CONTRATADA, de todas as etapas do serviço (coleta, transporte, processamento analítico e emissão do laudo).

10.2. A subcontratação não autorizada caracterizará descumprimento de cláusula contratual, ensejando a extinção do ajuste (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis. Por se tratar de serviço executado em período determinado, inferior a 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não há previsão de reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente será apreciado nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do objeto, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução, não mantiver a proposta, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021): (i) advertência, por faltas leves; (ii) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução total; (iii) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item/empenho em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela não executada em caso de inexecução parcial; (iv) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, III); e (v) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, IV).

12.3. Considerando a finalidade específica da contratação (campanha Novembro Azul 2026), o não comparecimento da equipe de coleta na data agendada sem a comunicação prévia do subitem 8.5, ou a não entrega dos laudos no prazo que inviabilize o encaminhamento clínico dos usuários, caracterizará inexecução da etapa correspondente, sem prejuízo das sanções cabíveis. Exames não realizados até o encerramento do cronograma da campanha fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou do exercício financeiro de 2026, poderão ser recusados pela Administração.

12.4. As sanções serão aplicadas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021). As multas devidas serão deduzidas dos

valores a serem pagos ou, na insuficiência, cobradas administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

–) Executar os serviços em conformidade com as especificações, prazos, locais e cronograma constantes deste instrumento e da Ordem de Serviço, mediante equipe própria, habilitada e devidamente identificada, dotada dos equipamentos de proteção individual exigidos pela NR-32;

–) Manter, durante toda a execução, responsável técnico habilitado, licença sanitária vigente e inscrição no CNES, bem como as condições de habilitação exigidas no procedimento (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

–) Fornecer todos os materiais, insumos e reagentes necessários à coleta, ao transporte e ao processamento das amostras, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

–) Entregar os laudos, assinados pelo responsável técnico, em até 3 (três) dias úteis após cada coleta, acompanhados da relação nominal dos exames realizados;

–) Repetir, às suas expensas e no prazo do subitem 8.6, as coletas e os exames com amostras inadequadas, resultados inconsistentes ou laudos irregulares;

–) Responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros em decorrência da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.078/1990;

–) Indicar preposto para representá-la, com telefone e e-mail para contato imediato com o fiscal;

–) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

–) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7º, XXXIII, da CF);

–) Guardar sigilo sobre os dados pessoais e de saúde dos usuários e sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o sigilo profissional;

–) Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada no curso da execução, inclusive intercorrências com usuários durante a coleta;

–) Promover a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados, conforme RDC ANVISA nº 222/2018;

–) Fornecer, quando solicitado, documentação comprobatória da metodologia empregada, do registro dos reagentes na ANVISA e dos controles de qualidade realizados, bem como disponibilizar o responsável técnico para esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde;

–) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) nem garantia de execução contratual (art. 96 da mesma Lei), tendo em vista o baixo valor da contratação, a

execução por demanda e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos serviços, circunstâncias que afastam risco de inexecução capaz de justificar a exigência.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento definitivo de cada etapa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal, pelos exames efetivamente realizados e laudados, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias), o FGTS/CRF, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto poderá ser realizada nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, VEDADO, em qualquer hipótese, acréscimo que faça o somatório da despesa ultrapassar o limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11 em 2026).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1. Trata-se de prestação de serviço comum (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), contratado por dispensa de licitação em razão do valor, com execução em período determinado e sem obrigações futuras após a entrega dos laudos, razão pela qual o termo de contrato será substituído pela NOTA DE EMPENHO DE DESPESA, acompanhada da Ordem de Serviço, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, à qual se aplicam, no que couber, as disposições deste Termo de Referência e do art. 92 da Lei.

17.2. A obrigação exaure-se com a execução dos exames, o recebimento definitivo e o pagamento, com prazo de vigência adstrito ao exercício financeiro de 2026 (art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964). NÃO se trata de serviço contínuo (art. 6º, XV, e art. 107).

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está inserida no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí para o exercício de 2026, em observância ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRET.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM. DESP.	FONTES
Saúde	Coord. Geral do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.39	500, 600 e 621

19.2. A emissão da Nota de Empenho ficará condicionada à declaração do setor de contabilidade quanto à existência de dotação suficiente e à compatibilidade da despesa com a LOA, a LDO e o PPA (art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021; arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000), bem como à vinculação da fonte de recursos do SUS à ação de saúde correspondente.

20. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. NÃO será conferido tratamento de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), com fundamento no art. 49, II e III, da mesma Lei Complementar, uma vez que: (i) não se identificou, no Município e na região, um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, aptos a cumprir as exigências sanitárias e técnicas do objeto (laboratório licenciado, responsável técnico habilitado e capacidade de coleta externa); e (ii) a restrição da competição, em serviço de saúde vinculado a campanha de prazo certo, não se mostra vantajosa para a Administração, por implicar risco de procedimento deserto ou fracassado e de comprometimento da realização da campanha.

20.2. Ficam assegurados, no que couber, os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em especial a preferência de contratação em caso de empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43, § 1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. A contratação visa assegurar a realização, em tempo hábil e dentro da campanha Novembro Azul 2026, de até 750 (setecentos e cinquenta) exames de PSA total e livre na população masculina do Município, ampliando o acesso ao diagnóstico precoce do câncer de próstata, promovendo o encaminhamento oportuno dos casos alterados à avaliação médica e efetivando as ações de atenção integral à saúde do homem programadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.2. Busca-se, ainda, a economicidade, mediante a obtenção de preço igual ou inferior à média apurada no Painel de Preços Públicos do TCE/PI, a eficiência, com a concentração das coletas em mutirões no próprio Município, sem deslocamento dos usuários, e a racionalidade administrativa, com pagamento restrito aos exames efetivamente realizados.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

–) O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com recebimento de propostas por meio da plataforma eletrônica ComprasBR (http://comprasbr.com.br), no período de 06 a 11 de novembro de 2026, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

–) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento; a falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação ou, se já contratado, a extinção do ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis;

–) Ao apresentar a proposta, o proponente declara que está agindo de forma absolutamente independente, comprometendo-se a não participar de qualquer conluio ou cartel;

–) É facultada à Administração, em qualquer fase do procedimento, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), inclusive solicitar a licença sanitária, a comprovação do responsável técnico, o registro dos reagentes na ANVISA e informações sobre a metodologia e os controles de qualidade do laboratório;

–) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias e conter a descrição do exame, o método analítico e a marca/modelo dos reagentes ou equipamentos a serem utilizados, o prazo de entrega dos laudos, o preço unitário e o total com 2 (duas) casas decimais, e a declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos e despesas;

–) Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Administração, com observância da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

Ribeira do Piauí (PI), 2026.

_____

MARIA JOELMA DE SOUSA CARVALHO ARAÚJO
Secretário(a) Municipal de Saúde